

**EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 03/2023 – SELEÇÃO DE PROJETO DE FORMAÇÃO  
AUDIOVISUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
RUA BERNARDINO MONTEIRO, 56 – CENTRO  
MUQUI – ES – CEP: 29.480-000  
(28) 3199-0456 - [cultura@muqui.es.gov.br](mailto:cultura@muqui.es.gov.br)

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público para o conhecimento dos interessados, o **EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 03/2023 – SELEÇÃO DE PROJETO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL**. O presente Edital será regido nos termos da Lei Complementar Federal 195/2022, no Decreto Presidencial Nº 11.525/2023 e no Decreto Presidencial Nº 11.453/2023, e sob regulamentação da Lei Municipal Nº 923 de 14 de Setembro de 2023. Este Edital foi amplamente discutido por meio de Consulta Pública e sabatinado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muqui. Estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Presidencial Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

## **1 - OBJETO**

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de 01 projeto cultural de **FORMAÇÃO AUDIOVISUAL** para receber apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Compromisso, com o objetivo de incentivar a capacitação audiovisual no Município de Muqui. São consideradas atividades de formação: palestras, cursos, treinamentos, oficinas, workshop's e demais ações formativas de cunho educacional.

## **2 - VALORES**

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ R\$ 9.613,87 (nove mil. Seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos)**

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 013001.1339200072.127 – Ações Destinadas ao Setor Cultural Emergenciais Lei Paulo Gustavo (LPG). Código: 3.3.90.31.00. Elemento de Despesa: Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte de Recursos: 1715 000. Valor Total: R\$112.536,08 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e seis e oito centavos).

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3 - QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 - Podem se inscrever neste Edital: pessoas físicas, maiores de 18 anos; e pessoas jurídicas que comprovem endereço e atuação audiovisual há pelo menos dois anos no Município de Muqui. Portanto, podem se inscrever:

I – Pessoa física (CPF);

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III – Pessoa Jurídica com Fim Lucrativo de qualquer porte;

IV - Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos de qualquer porte;

V – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2 – A comprovação de residência pode ser dispensada caso os proponentes integrem comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; façam parte da população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de **decisão no projeto**.

3.6 – Este Edital contemplará uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para obras audiovisuais dirigidas por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para obras audiovisuais dirigidas por pessoas indígenas.

### **4 - QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 - Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que sejam:

I – servidores públicos municipais contratados, em cargos de comissão ou efetivos;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público municipal, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muqui poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão impedidas de apresentar projeto aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 – Os servidores indicados no item 4.1 poderão compor a equipe de projeto dos proponentes.

## **5 – COTAS**

5.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição.

5.8 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

## **6 – PRAZO PARA SE INSCREVER E CRONOGRAMA**

6.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória de **03 de outubro a 30 de outubro** (20 dias).

6.2 - O presente Edital tem o seguinte cronograma básico de execução, com prazos subsequentes, contados a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial e no site do Município de Muqui, podendo sofrer alterações:

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>Inscrições</b>	03/10 a 30/10
<b>Deferimento das inscrições</b>	06/11/2023
<b>Avaliação</b>	06/11/2023 a 08/11/2023
<b>Publicação dos Resultados</b>	09/11/2023
<b>Recursos da decisão</b>	10/11/2023 a 13/11/2023
<b>Decisão Final após Recursos</b>	14/11/2023
<b>Convocação dos proponentes selecionados e documentação</b>	16/11/2023
<b>Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)</b>	20/11/2023
<b>Contratação e empenho</b>	22/11/2023

**Pagamento dos prêmios**

23/11/2023 a 27/11/2023

## **7 – COMO SE INSCREVER**

7.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória, indicada no item 7.3, por meio do Protocolo físico no Setor de Protocolo da Prefeitura de Muqui.

7.2 - O proponente que desejar enviar link's de conteúdos que embasem a inscrição deverá enviar o material para o e-mail: cultura@muqui.es.gov.br

7.3 - O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Ofício (Anexo I);

b) Formulário de Inscrição do Projeto (Anexo II);

c) Currículo do (a) proponente (Anexo III);

d) Se Pessoa Física: documentos pessoais do proponente CPF, RG e Comprovante de Endereço (um atual do mês de inscrição e outro de dois anos retroativos)

e) Se Pessoa Jurídica: Cartão do CNPJ e Comprovante de Endereço (um do mês de inscrição e outro de dois anos retroativos).

f) Mini currículo dos integrantes da Equipe do Projeto (Anexo IV);

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

h) Se Pessoa Jurídica: Cartão do CNPJ e Comprovante de Endereço (um do mês de inscrição e outro de dois anos retroativos); e

i) Anexo V em caso de Grupo sem personalidade jurídica.

7.4 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo duas inscrições, e poderá ser contemplado com no máximo um (1) projeto.

7.5 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução, incluindo a fase de prestação de contas, não superior a data de **31 de dezembro de 2023**.

7.6 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do Município de Muqui.

7.7 - As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO**

8.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto. Entretanto, o proponente poderá realizar a complementação orçamentária, via outras fontes; desde que os itens do complemento já não estejam previstos pelos recursos da Lei Paulo Gustavo.

## **9 - ACESSIBILIDADE**

9.1 - O projeto deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projeto cultural acessível desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 - O projeto deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projeto cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 - Consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10 - CONTRAPARTIDA**

10.1 - O agente cultural contemplado neste edital deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de cursos/oficinas gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **31 de dezembro de 2023**.

## **11 - ETAPAS DO EDITAL**

11.1 - A seleção do projeto submetido a este Edital será composta das seguintes etapas:

**I - Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação; e

**II - Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 - Entende-se por Análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 - Por análise comparativa compreende -se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 - A análise dos projetos culturais será realizada pela seguinte Comissão de Seleção:

**Luciano Merçon**

**Tamiris Carvalho Marchiori**

**Maurizio Morelli**

12.4 - A Comissão de Seleção será coordenada por Cristiane Oliveira da Silva, Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Muqui.

12.5 - Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

### **13 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

13.1- O Prêmio será concedido analisando-se os critérios de mérito cultural do projeto, conforme segue:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>A) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto:</b> Aspectos norteadores: Projeto com concepção artística inovadora; Conteúdo relevante, clareza e coerência; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	0 a 25
<b>B) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador:</b> Aspectos	

<p>norteadores:</p> <p>Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;</p> <p>Proposta de interesse público;</p> <p>Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local, no seu universo de abrangência;</p> <p>Parcerias e alianças agregadas;</p> <p>Interações culturais com a comunidade local;</p>	<p>0 a 25</p>
<p><b>C) Acessibilidade do projeto ao público:</b></p> <p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <p>Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático;</p> <p>Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual;</p> <p>Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação;</p> <p>Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.</p>	<p>0 a 20</p>
<p><b>D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Aspectos norteadores:</b></p> <p>Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto;</p> <p>Proposta compatível com preços de mercado;</p>	<p>0 a 15</p>

Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	
<p><b>E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: Aspectos norteadores:</b></p> <p>Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;</p> <p>Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.</p>	0 a 15
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>	<b>100 pontos</b>

13.2- Serão desclassificados os projetos:

- a) que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 9.1, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério; ou
- b) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos.

9.3- Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1);

13.3 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinada à Comissão de Avaliação.

13.4 - Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos canais de comunicação do Município de Muqui.

## **14 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

14.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme decisão da Comissão Julgadora.

14.2 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

## **15 - ETAPAS DE HABILITAÇÃO**

15.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo estabelecido neste Edital apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **15.1.1 - PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ;  
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

II - certidão negativa débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.1.1 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

### **15.1.2 - PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial , expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas , desde que não haja referência expressa de impossibilidade e de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 - Contra a decisão da fase de habilitação , caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação

15.4 - Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16 - ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Compromisso de forma presencial ou eletrônica.

16.2 - O Termo de Compromisso corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital, pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura e por duas testemunhas contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 - Após a assinatura do Termo de Execução, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias úteis.

16.4 - A assinatura do Termo e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 – Caso o proponente não assine o Termo em até 3 (três) dias úteis, será desclassificado do certame e o suplente será convocado.

## **17 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

17.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Muqui, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pelo Município de Muqui.

17.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.7 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17.8 – Antes de qualquer divulgação, o material deve ser encaminhado para o e-mail [comunicacao@muqui.es.gov.br](mailto:comunicacao@muqui.es.gov.br) afim de que se obtenha a autorização necessária.

17.9 – O proponente selecionado se responsabiliza, desde o ato de inscrição, a seguir os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Direitos Autorais.

## **18 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

18.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme Anexo. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2023, fim da vigência do Termo de Compromisso.

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes . Para tanto , deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais do Município de Muqui.

19.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Município de Muqui.

19.3 - Demais informações podem ser obtidas através do e -mail [cultura@muqui.es.gov.br](mailto:cultura@muqui.es.gov.br) e telefone (28) 3199-0456

19.4 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação.

19.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Muqui de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Lei Municipal Nº 923 de 14 de Setembro de 2023.

19.9 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ofício;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III – Currículo do Proponente

Anexo IV – Currículo da Equipe;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto Cultural

Anexo VII – Orientações para Uso de Marcas Obrigatórias

Muqui-ES, 03 de outubro de 2023

Cristiane Oliveira da Silva  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Muqui  
Portaria Nº 051 de 01 de junho de 2022

## Anexo I – Ofício

À Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Muqui,

Senhora Cristiane Oliveira da Silva

**(Nome Completo da Pessoa Física ou Instituição)**, registrado sob **(CPF ou CNPJ)**, com endereço à **(Rua XXXX)**, RG Nº **(XXX)**, telefone **(XXX)**, e-mail **(XXX)**, encaminho em anexo a Proposta do **Projeto Audiovisual (XXXXX)** para participar do **EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 03/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL**.

Nestes termos, pede o deferimento.

Atenciosamente,

Nome Completo

Assinatura

## Anexo II - Formulário de Inscrição;

### Assinale o seu perfil como proponente:

- ( ) Pessoa física (CPF);
- ( ) Microempreendedor Individual (MEI);
- ( ) Pessoa Jurídica com Fim Lucrativo de qualquer porte;
- ( ) Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos de qualquer porte;
- ( ) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

### Título do Projeto:

Nome completo/Instituição:

CPF/CNPJ:

Data de Nascimento/Início das Atividades:

Nome completo da mãe (se for o caso):

Número da Identidade (se for o caso):

Órgão Emissor (se for o caso):

Data da emissão (se for o caso):

UF da identidade (se for o caso):

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Qual a sua cor?

Deseja participar do sistema de cotas?

Muqui-ES,        de        de 2022

Nome completo:

Assinatura:

## IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. **Título do Projeto:**
2. **Links de acesso:** (se for o caso, enviar com o nome do projeto para: [cultura@muqui.es.gov.br](mailto:cultura@muqui.es.gov.br))

## APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. **Apresentação da Proposta (em até 10 linhas)**
2. **Justificativa (em até 100 linhas)**
3. **Abordagem Pedagógica (Livre)**
4. **Público-Alvo (em até 30 linhas)**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Apresente as etapas de produção das oficinas e/ou cursos/palestras audiovisuais:

ETAPA - ESTIMATIVAS	DATA DE INÍCIO	DATA DE ENCERRAMENTO
Desenvolvimento	[]	[]
Pré-produção	[]	[]
Produção	[]	[]
Pós produção	[]	[]

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Vide modelo no site

### **Anexo III – Currículo do Proponente**

Apresente de forma livre, a trajetória audiovisual do proponente.

**Anexo IV – Currículo da Equipe;**

Apresente de forma livre, a trajetória audiovisual da equipe envolvida no projeto.

**Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo**

Declaramos, para fins de inscrição de projeto no supracitado Edital, que o(a) proponente \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº..... e RG nº ....., é representante do Grupo/Coletivo \_\_\_\_\_ onde está proposto o projeto inscrito e está autorizado a inscrever projeto e participar da referida seleção.

NOME	CPF	ASSINATURA

Muqui-ES, de de 2023

Nome completo:

Assinatura:

## Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto Cultural

**EDITAL Nº:**

**PROPONENTE/ARTISTA/GRUPO:**

**TÍTULO DO PROJETO:**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** (se espaço físico ou online)

**DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** (quando foi feito)

**DETALHAMENTO DAS AÇÕES:** (quais as ações foram realizadas)

**EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO:** (os impactos para a Cultura)

**PÚBLICO PARTICIPANTE:** (quem participou)

**BENEFÍCIOS GERADOS:**

**AVALIAÇÃO DO PROJETO:**

**DIVULGAÇÃO DO PROJETO:**

**ANEXOS:**

Anexe fotos e demais materiais que comprovem a execução do projeto.

**INSTRUÇÕES:**

Envie fotos de alta qualidade da execução do seu projeto para: [cultura@muqui.es.gov.br](mailto:cultura@muqui.es.gov.br)

A arte de divulgação deve conter as marcas obrigatórias, conforme descrição abaixo, e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura antes das ações de divulgação.

## Anexo VII – Orientações para Uso de Marcas Obrigatórias

### APOIO:

Inserir marca do Proponente

### REALIZAÇÃO: